ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE SINIMBU
Conselho Municipal de Educação de SINIMBU - CME/Sinimbu
Avenida General Flores da Cunha, 449— Sinimbu/RS
Centro Administrativo Municipal
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Telefone: 3708 -1175, Ramal 233, E-mail:
educacao@sinimbu.rs.gov.br
cmesinimbu@g il.com

PARECER Nº 06, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova as alterações do **Regimento Escolar da Escola de Educação Infantil (EMEI) Criança Feliz,** do município de Sinimbu/RS.

O Conselho Municipal de Educação – CME/Sinimbu, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 177 de 29 de agosto de 1996 e alterações posteriores, pela Lei nº 1.377, de 25 de setembro de 2013, pela Lei nº 908, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 2043 de 03 de maio de 2023, analisa e aprova as alterações do Regimento da EMEI Criança Feliz, do Sistema Municipal de Ensino.

INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício nº 0174/SMECT/2024 solicitou a este CME análise e aprovação das alterações do Regimento Escolar da EMEI Criança Feliz , situada no município de Sinimbu, atendendo às normativas vigentes para instituições que oferecem atendimento em Educação Infantil, abrangendo os níveis de Creche e Pré-Escola.

O documento foi elaborado em conformidade com a legislação educacional atual, considerando as seguintes referências:

- **Constituição Federal de 1988,** artigo 208, inciso IV, que assegura a educação infantil como dever do Estado.
- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996**, com redação atualizada pela Lei nº 14.164/2021, que define as diretrizes para a organização da educação básica e a Educação Infantil.
- **Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014,** que aprova o Plano Nacional de Educação, em especial a **Meta 6**, que estabelece oferecer a educação em tempo integral, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das crianças e dos(as) estudantes da Educação Básica;
- **Lei Municipal nº 1.516, 18 de junho de 2015**, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME, que estabelece oferecer a educação em tempo integral;
- **Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- **Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023**, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho de 2021;
- **Resolução CNE/CEB nº 5/2009**, que fixa as diretrizes curriculares para a Educação

Infantil.

- **Resolução do CNE/CEB nº 2, de 22 de dezembro de 2017**, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- **Resolução do CEED/RS nº 345, de 12 de dezembro de 2018**, que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG, elaborado em regime de colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território Estadual;
- **Parecer CME nº 229, de 05 de novembro de 2020**, Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho – RCG e institui o Documento Orientador do Território Municipal de Sinimbu como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do Território Municipal de Sinimbu;
- **Parecer CNE/CP nº 50 e 51 de 5 de dezembro de 2023**, que dá orientações específicas para o Público da Educação Especial: Atendimento dos estudantes com Altas Habilidades/Superdotação e estudantes com Transtorno do Espéctro Autista;
- **Parecer CNE/CEB Nº 2/2024, de 4 de julho de 2024**, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;
- **Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída pela Resolução CNE/CP nº 2/2017**, que organiza a oferta da Educação Infantil.
- **Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023**, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrícula em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;
- Normas e orientações municipais para o funcionamento de instituições de ensino infantil no município.

ANÁLISE DA MATÉRIA

O Regimento apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, contempla alterações nos aspectos pedagógicos, administrativos e organizacionais necessários para o pleno funcionamento da EMEI Criança Feliz, destacando-se:

Tópico 1.3 Modalidade, Etapa e grupos etários:

1.3.1. Etapa:

A escola de educação infantil atende a etapa creche, para crianças de até 3(três) anos e 11 meses nos seguintes grupos etários:

- Bebês – 0 a 1 ano e 6 meses (Berçário);
- Crianças bem pequenas - 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses (Maternal);

A escola de educação infantil atende a etapa Pré-Escola, conforme segue:

Avenida General Flores da Cunha, 449— Sinimbu/RS
Centro Administrativo Municipal
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Telefone: 3708 -1175, Ramal 233, E-mail:
educacao@sinimbu.rs.gov.br
cmesinimbu@g il.com

- Pré-escola: para as crianças de quatro anos de idade até 31 de março - Nível "A";
- Pré-escola: para as crianças de cinco anos de idade até 31 de março - Nível "B".

Tópico 4.4 Agrupamento das crianças:

A divisão de turmas, conforme demanda, fica assim estabelecida:

- Bebês – 0 a 1 ano e 6 meses (Berçário I a IV)
- Crianças bem pequenas - 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses (Maternal I a IV)
- Crianças pequenas – 4 anos, até 31 de março (Pré-Escola, nível A);
- Crianças pequenas – 5 anos, até 31 de março (Pré-Escola, nível B).

O agrupamento de crianças na Educação Infantil tem como referências a faixa etária, o espaço físico, o Projeto Político Pedagógico da instituição, observando ainda a relação criança/professor, conforme legislação vigente:

I. 0 a 1 ano e 11 meses – até 5 crianças por professor;
II. 2 a 2 anos e 11 meses – até 10 crianças por professor;
III. De 3 anos a 3 anos e 11 meses – até 15 crianças por professor;
IV. De 4 anos a 4 anos e 11 meses – até 20 crianças por professor;
V. De 5 anos a 5 anos e 11 meses – até 20 crianças por professor.

A alteração do Regimento Escolar é motivada pela redução do número de matrículas na EMEI Criança Feliz, desde o período da catástrofe climática no município, em 30 de abril de 2024.

Levando em conta esse dado e analisando a capacidade da infraestrutura atual da escola, exige um replanejamento pedagógico que aproveite o espaço adequadamente, bem como assegure que o atendimento da Pré-Escola, não comprometa a qualidade do ensino oferecido na Educação Infantil.

O atendimento da Pré-Escola, na EMEI configura uma continuidade de atendimento às crianças do Maternal em 2024, otimizando a utilização dos espaços e dos recursos disponíveis, permitindo o funcionamento de maneira eficiente, mantendo a qualidade da instituição.

Ademais, a EMEI Criança Feliz, desde a sua criação em 2009 até o ano de 2014 atendeu a Educação Infantil, Pré-Escola, porém deixou de atender em virtude do elevado número de crianças matriculadas, o que agora poderá alterar novamente o agrupamento das crianças.

Além disso, no tópico 3 – Metodologia de Ensino, do Regimento Escolar foi excluída a proposta metodológica do Programa A União Faz a Vida, por não mais haver tal motivação e sim, mantida a metodologia de projetos e sequências didáticas, as quais caracterizam a ativa ação metodológica na EMEI.

Avenida General Flores da Cunha, 449— Sinimbu/RS
Centro Administrativo Municipal
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Telefone: 3708 -1175, Ramal 233, E-mail:
educacao@sinimbu.rs.gov.br
cmesinimbu@g il.com

RECOMENDAÇÕES

A instituição de Ensino, juntamente com a mantenedora deverão garantir a revisão periódica do Regimento Escolar, especialmente em casos de mudanças legislativas ou de diretrizes pedagógicas, levando em consideração a vigência mínima de três anos.

O CME deve ser informado de qualquer alteração significativa na estrutura e funcionamento das Escolas pertencentes ao Sistema de Ensino de Sinimbu.

CONSIDERAÇÕES

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, aprova as alterações do Regimento Escolar da EMEI Criança Feliz, do município de Sinimbu, autorizando o funcionamento da instituição nos níveis de Creche e Pré-Escola, conforme disposto na legislação vigente.

Conselheiros que aprovaram:

Ani Cristina Vogt Staub,
Rafael Ghisleni,
Fátima Teresinha Wink Bohnen,
Graciela Dorfei Santarém,
Elisângela Schoenherr,
Sandra Regina de Lima,
Iraci de Carvalho.

Aprovado por unanimidade pela Reunião Plenária, em sessão do dia 17 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
SANDRA REGINA DE LIMA
Data: 17/12/2024 15:36:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sandra Regina de Lima
Presidente do CME/Sinimbu

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANI CRISTINA VOGT STAUB
Data: 17/12/2024 15:39:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ani Cristina Vogt Staub
Secretária CME